



**ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.068, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a proibição do acúmulo das funções de cobrador e motorista profissional nos veículos destinados aos serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus.

O Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º. É proibido ao motorista profissional dos veículos destinados aos serviços de transporte público coletivo de passageiros urbano, interurbano e rodoviário, o acúmulo das funções de agente de bordo, trocador ou cobrador de passagens dos usuários.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PARÁ, 21 DE MAIO DE 2020.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua
